



Ministério da Educação
Instituto Benjamin Constant
Gabinete da Direção-Geral

EDITAL Nº 16, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

INSCRIÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA RECEBEREM CURSOS E OFICINAS NA ÁREA DA
DEFICIÊNCIA VISUAL E SURDOCEGUEIRA - ANO 2020

O Diretor-Geral do Instituto Benjamin Constant - IBC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MEC nº 325, de 17/04/1998, alterado pela Portaria MEC nº 310, de 03/04/2018, torna público, nos termos deste Edital, a programação, as normas e os procedimentos necessários, assim como os anexos, para a contemplação de instituições de todas as regiões do Brasil, interessadas em receberem cursos e oficinas na área da deficiência visual e surdocegueira, no ano de 2020, aprovado em reunião ordinária do Conselho Diretor em 31 de outubro de 2019.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente edital destina-se à seleção de instituições interessadas em receber cursos e oficinas na área da deficiência visual e surdocegueira, conforme programação (Anexo I) e requisitos apresentados no presente documento e anexos.

§ 1º Os cursos e oficinas são destinados à capacitação/formação continuada dos profissionais que atuam, em sua maioria, na instituição solicitante, podendo ser firmada parceria para inscrição de profissionais de outras instituições da região/localidade.

§ 2º Público-alvo, ementa, programa, carga horária, quantidade de vagas, requisitos para certificação, infraestrutura necessária e outras informações sobre os cursos e oficinas estão detalhados no Anexo II.

§ 3º É terminantemente proibido realizar qualquer cobrança aos participantes dos cursos ou oficinas.

Art. 2º O processo será subdividido em duas fases, sendo a primeira fase classificatória e a segunda eliminatória.

II – DAS VAGAS

Art. 3º Para o ano de 2020, a quantidade de vagas, além dos cursos e oficinas, está informada no Anexo II.

Parágrafo único A instituição interessada deve informar, no momento da inscrição, a estimativa de participantes da turma, compatível com a quantidade aproximada das vagas informadas no programa do curso ou da oficina pretendidos (Anexo II). Para isso, poderá realizar parceria com outras instituições locais, observando-se o disposto no § 1º do Art. 1º.

III – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

Art. 4º Poderá se inscrever qualquer instituição que atue na área da deficiência visual. No entanto, instituições públicas de ensino terão prioridade no atendimento.

Art. 5º A instituição solicitante deverá providenciar a infraestrutura necessária (local adequado, equipamentos, mobiliário e materiais) à realização do curso ou oficina, conforme discriminado no Anexo II.

Art. 6º Se houver material a ser fornecido pelo IBC, as despesas decorrentes do envio são de responsabilidade da instituição solicitante.

Art. 7º A instituição solicitante arcará com todas despesas de deslocamento do(s) profissional(is) do IBC durante a realização do curso ou oficina, tais como passagens aéreas e/ou terrestres, diárias (ou hospedagem mais alimentação) e traslados locais.

IV – DA INSCRIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES INTERESSADAS

Art. 8º A inscrição das instituições interessadas será realizada exclusivamente pelo endereço eletrônico decursosexternos@ibc.gov.br no período de inscrição referente ao curso ou oficina pretendido, conforme estabelecido no Anexo I.

Art. 9º A inscrição nesse processo seletivo implica total concordância da instituição interessada, a ser por ela expressamente declarada quando da inscrição, com as normas aqui estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 10 Uma vez decidida a efetuar a inscrição, a Instituição deverá obrigatoriamente:

- a) Acessar o endereço eletrônico www.ibc.gov.br
- b) Baixar e preencher o formulário de requisição de curso ou oficina (Anexo III), após ciência e concordância do inteiro teor do presente Edital e dos anexos, de acordo com as instruções específicas disponíveis no endereço eletrônico, devendo ser fiel ao prestar todas as informações solicitadas e pelas quais deverá se responsabilizar;
- c) Enviar o formulário de requisição para cada curso ou oficina (Anexo III) durante o período de inscrição referente ao curso ou oficina pretendido.

§ 1º O formulário de requisição de curso ou oficina (Anexo III) deve ser enviado em um e-mail com o seguinte assunto: “edital <nome do curso ou oficina>; <nome da instituição solicitante>”.

§ 2º O formulário de requisição de curso ou oficina deverá ser integralmente preenchido e assinado pelo dirigente da instituição.

§3º Entende-se por dirigente da instituição o profissional com autonomia para tomar as decisões referentes à escolha de data, à articulação para formação da turma e à liberação dos recursos necessários à realização do curso ou oficina, inclusive os financeiros.

Art. 11 O IBC não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas e outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

Art. 12 A falsidade no formulário de requisição de curso ou oficina prestada pela instituição no ato da inscrição implicará sanções administrativas, penais, em qualquer tempo e, no caso de contempção, a mesma será considerada nula.

Art. 13 A ausência de envio dos documentos solicitados ou o preenchimento incompleto do formulário de requisição de curso ou oficina excluirá automaticamente a instituição do processo.

Art. 14 Somente serão aceitas inscrições no período mencionado no Anexo I, sendo automaticamente excluídas as instituições que realizarem encaminhamentos em data anterior ou posterior ao período indicado.

Parágrafo único O IBC poderá, ao final do período de inscrição, prorrogar o prazo apresentado no Anexo I. No caso de ocorrência, a informação será disponibilizada na página eletrônica do IBC.

Art. 15 Não será permitida inscrição condicional ou por via postal.

Art. 16 O preenchimento e envio do formulário de requisição de curso ou oficina não assegura à instituição o direito ao atendimento.

Art. 17 A listagem nominal das instituições, que mediante envio do formulário de requisição solicitaram curso ou oficina, será divulgada no site do IBC em até cinco dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao fim do prazo de inscrição.

V – DA PRIMEIRA FASE (CLASSIFICATÓRIA): ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

Art. 18 Encerrado o período referente à inscrição no curso ou oficina pretendidos, indicado no Anexo I, as solicitações apresentadas mediante formulário de requisição de curso ou oficina serão analisadas conforme prioridades a seguir:

- a) Instituições públicas de ensino.
- b) Instituições públicas de outras áreas de atuação (saúde, assistência social, etc).
- c) Instituições do terceiro setor (ONGs, Associações e outras instituições sem fins lucrativos que atuem na área da deficiência visual).

d) Instituições privadas.

Art. 19 Se, para o mesmo curso ou oficina previstos para o mesmo período, houver inscrição de instituições com o mesmo perfil, será observada a data de envio da solicitação, tendo prioridade a ordem de chegada do formulário de requisição de curso ou oficina ao IBC.

~~Parágrafo único. Se a instituição contemplada já tiver sido atendida no corrente ano com algum curso ou oficina será dada prioridade à classificada a seguir e assim sucessivamente.~~

§ 1º Se a instituição contemplada já tiver sido atendida no corrente ano com algum curso ou oficina será dada prioridade à classificada a seguir e assim sucessivamente.

(Retificado pelo Edital nº 24, de 20 de dezembro de 2019)

§ 2º Cada campus de universidade ou instituto federal será considerado separadamente, não como uma única instituição.” (Retificado pelo Edital nº 24, de 20 de dezembro de 2019)

Art. 20 As instituições poderão ser inscrever em mais de um curso ou oficina durante o ano, observando-se o disposto abaixo:

a) Somente será aceita inscrição da mesma instituição para curso/oficina diferentes no mesmo período, caso não tenham outras instituições interessadas. A instituição deverá informar a ordem de prioridade das opções no e-mail em que enviará a solicitação.

b) Terá prioridade a instituição que ainda não tenha sido atendida durante o ano, observando-se o disposto nos artigos 18 e 19.

Art. 21 A listagem nominal das instituições classificadas, mediante análise dos critérios apresentados nos artigos 18 a 20, será divulgada no site do IBC, no prazo de dez dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao fim do prazo de inscrição.

Parágrafo único. Até o final dessa fase, a instituição poderá informar desistência da solicitação sem qualquer prejuízo.

VI – DA SEGUNDA FASE (ELIMINATÓRIA): ENVIO DE DOCUMENTOS

Art. 22 Será atendida uma instituição por curso ou oficina no período indicado. A listagem citada no artigo anterior é classificatória, devendo a primeira colocada apresentar os documentos referentes à segunda fase até cinco dias úteis após divulgação no site do IBC da listagem de classificação.

§ 1º Caso a primeira colocada não cumpra integralmente os requisitos referentes à segunda fase no prazo indicado, a segunda colocada será chamada e assim por diante.

§ 2º Além de divulgar no site do IBC, a Divisão de Extensão e Aperfeiçoamento (DEA/IBC) também enviará mensagem eletrônica ao contato informado no formulário de requisição de curso ou oficina.

§ 3º Cabe a instituição interessada informar à DEA/IBC quaisquer alterações nos dados do contato informado no formulário de requisição de curso ou oficina.

Art. 23 A instituição classificada em primeiro lugar deverá enviar ao e-mail deacursosexternos@ibc.gov.br os documentos abaixo relacionados no prazo indicado no artigo 22.

a) Ofício confirmando interesse na realização do curso ou oficina, ratificando as informações remetidas na primeira fase e que também iniciará todos os procedimentos necessários à realização do curso ou oficina, conforme disposto nos Anexos II e VI.

b) Anexo IV, referente aos dados dos participantes, devidamente preenchido, datado e assinado pelo dirigente da instituição.

§ 1º A quantidade de participantes relacionada no item b acima deverá ser compatível com a estimada no documento formulário de requisição de curso ou oficina.

§ 2º Posteriormente poderá haver substituição de inscritos ou inclusão de novos nomes no caso de disponibilidade de vaga, tendo a instituição que necessariamente enviar um novo documento preenchido (Anexo IV) com antecedência mínima de 15 dias do início do curso ou oficina.

§ 3º A substituição de participantes citada no § 2º não poderá ser superior a 50% dos inicialmente inscritos.

VII – DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 24 A instituição que não apresentar a documentação solicitada no artigo 23, no prazo determinado, será considerada desistente e eliminada do certame, sendo automaticamente convocada a instituição classificada a seguir, cujo contato será feito por e-mail pela DEA/IBC e assim sucessivamente.

§ 1º É responsabilidade da instituição solicitante acompanhar regularmente o e-mail informado no formulário de requisição de curso e oficina, verificando inclusive a caixa de spam/lixreira.

§ 2º A DEA/IBC também divulgará a nova classificação no site do IBC.

Art. 25 A instituição que não apresentar os documentos referentes à segunda fase no prazo indicado neste edital, sem a correspondente justificativa que será analisada pela equipe técnica do IBC, será eliminada em todas as inscrições posteriores no ano, se houver.

Art. 26 A instituição que apresentar toda a documentação solicitada e desistir em data que não seja mais possível convocar outra instituição será automaticamente eliminada de solicitações posteriores realizadas no ano corrente.

VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO SELECIONADA E DO IBC

Art. 27 Cabe à instituição contemplada:

- a) Providenciar, antes da realização do curso ou oficina, a infraestrutura (local, equipamentos, mobiliário, materiais, etc) adequada ao curso ou oficina solicitados, conforme disposto no Anexo II;
- b) Cumprir os procedimentos referentes ao processo do curso ou oficina, conforme disposto nos Anexos II e V;
- c) Providenciar e arcar com todas as despesas referentes ao deslocamento do(s) profissional(is) do IBC, conforme disposto no Anexo VI;
- d) Prestar informações referentes ao curso ou oficina, quando solicitadas pelo IBC.

Art. 28 Cabe ao IBC:

- a) Analisar as mensagens recebidas com as solicitações nos prazos indicados;
- b) Orientar as instituições sempre que necessário e solicitado;
- c) Liberar o(s) profissional(is) do IBC para ministrar o curso ou oficina, conforme período estabelecido no Anexo I;
- d) Providenciar e enviar material em Braille, quando necessário ao curso. Se houver custos no envio, este correrá por conta da instituição contemplada.
- e) Emitir e enviar (por meio eletrônico) certificado aos concluintes do curso ou oficina, conforme item requisitos para certificação informado no Anexo II.

§ 1º Os cursos e oficinas são programados com considerável antecedência pela equipe do IBC e, até a data de sua realização, podem acontecer situações imprevisíveis que poderão levar ao cancelamento do curso ou oficina.

§ 2º O IBC informará no site da instituição – www.ibc.gov.br – qualquer cancelamento de curso ou oficina durante o processo.

§ 3º O IBC entrará em contato diretamente com a instituição selecionada para prestar as devidas informações caso haja alguma intercorrência que leve ao cancelamento do curso ou oficina.

§ 4º Sempre que possível o IBC enviará o material em Braille por cecograma.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 A responsabilidade pela execução do processo de que trata esse edital cabe à DEA do Departamento de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (DPPE), departamento responsável pela coordenação da ação institucional.

~~Art. 30 Sempre que necessário, o DPPE/IBC divulgará normas e avisos complementares.~~

~~Parágrafo único As informações apresentadas no presente edital e anexos poderão sofrer atualização e/ou alteração, que será devidamente divulgada no site do IBC.~~

~~Art. 31 A validade do certame será até 20 de dezembro de 2020.~~

~~Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do IBC.~~

~~Art. 33 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, na cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda deste Edital.~~

Art. 30 A programação e os procedimentos apresentados no presente edital e anexos poderão sofrer alteração e/ou atualização, cabendo ao DPPE aprová-la. (Retificado pelo Edital nº 24, de 20 de dezembro de 2019)

Parágrafo único. Caso haja qualquer alteração/atualização, após autorização do Diretor Geral, o documento retificado será devidamente divulgado no site do IBC. (Retificado pelo Edital nº 24, de 20 de dezembro de 2019)

Art. 31 Sempre que necessário, o DPPE/IBC divulgará normas e avisos complementares.

Art. 32 A validade do certame será até 20 de dezembro de 2020. (Retificado pelo Edital nº 24, de 20 de dezembro de 2019)

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do IBC. (Retificado pelo Edital nº 24, de 20 de dezembro de 2019)

Art. 34 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, na cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda deste Edital. (Retificado pelo Edital nº 24, de 20 de dezembro de 2019)

Rio de Janeiro, 01 de NOVEMBRO de 2019.

JOÃO RICARDO MELO FIGUEIREDO
Diretor Geral do IBC